



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3512/2026.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – **FUMPDEC** no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de captar e destinar recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único: O referido fundo será orientado e fiscalizado pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e terá como gestor o Poder Executivo Municipal.

Seção I

Dos Recursos do Fundo

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I** - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II** - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- III** – transferências da União;
- IV** – transferências do Estado;
- V** – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
- VI** – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;
- VII** – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII** – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);

X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

§1º - Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

§2º - Os recursos financeiros destinados ao referido fundo, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida no estabelecimento bancário oficial do Banco do Brasil e movimentada pelo Executivo Municipal.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Art. 3º. Os recursos do referido fundo serão aplicados em:

I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;

II – mitigação de riscos;

III – preparação para emergências;

IV – resposta a desastres;

V – assistência às populações atingidas;

VI – recuperação de áreas afetadas;

VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;

VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à respectiva política pública.

Seção III

Da Administração do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O referido fundo será administrado pelo Executivo Municipal, cabendo ao seu gestor as seguintes competências:

- I** - exercer a função de ordenador de despesa;
- II** - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III** - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV** - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V** - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;
- VI** – encaminhar a Comissão Municipal de Defesa Civil o relatório de execução das atividades, semestralmente;
- VII** - encaminhar a prestação de contas anual do fundo aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
- VIII** - exercer outras atividades relacionadas à administração do fundo.

Art. 5º. Em situações de emergência ou estado de calamidade pública, declarados nos termos da legislação vigente, o administrador do FUMDEC poderá autorizar despesas imediatas, dispensadas as formalidades ordinárias, devendo submeter a prestação de contas a Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I** – executar ações de proteção e defesa civil;
- II** – atender populações atingidas por desastres;
- III** – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV** – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 7º. A aplicação dos recursos do FUMDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMDEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, aos 30 de junho de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal